



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**LEI N.º 3601, DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

**Institui Comissão no âmbito da  
Administração Pública Municipal e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-**  
RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições  
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Cria a Comissão de Apuração de  
Créditos- CAC, vinculada a Secretaria de Administração, com a finalidade  
de realizar o levantamento e apuração de créditos do município, visando a  
sua restituição, ressarcimento ou compensação, com emissão de relatórios  
bimestrais das apurações realizadas, tendo ainda como atribuições dentre  
outras correlacionadas:

- a) Realizar a individualização do FGTS;
- b) Representar o Município junto à Receita Federal do Brasil, pra todos os fins, inclusive emissão de CND;
- c) Acessar extratos de parcelamento;
- d) Atuar nos processos para compensação de créditos, inclusive encaminhamentos e acompanhamento para possíveis homologações;
- e) emissão de DIRF e RAIZ;
- f) emissão, acompanhamento e conferência de valores do GFIP;

**Art. 2.º** A comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados por portaria do Executivo, sendo obrigatório no mínimo dois servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

I – A comissão deverá ser composta por um servidor vinculado à da Secretaria de Administração, um servidor Advogado vinculado a Procuradoria Jurídica e um servidor vinculado ao Departamento de Contabilidade do Município.

**Art. 3.º** É atribuída aos membros titulares da CAC, gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada um.

**Art. 4.º** Os membros suplentes da CAC, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 5.º** As despesas desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 20 de março de 2014.

  
**FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

  
**Jefé Janke**

**Secretário Municipal de Administração**

